



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2018 **SEGUNDO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **JAIME CESAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, designada doravante como **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.368.016/0001-90, com sede na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, na Av. da Saudade, nº 30, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 26.879.339-6 (SSP/SP) e CPF/ MF nº 289.702.888-21, doravante denominado **MUNICÍPIO** e anuência-interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, órgão da Administração Direta, com sede na cidade de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, na Av. da Saudade, nº 30, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **FLÁVIO ANTONIO SANDOVAL JANINI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 11.885.538 -4 (SSP/SP) e CPF/MF nº 047.090.258-27, como **ANUENTE-INTERVENIENTE**, ou outro prestador que venha a substituí-lo em hipótese de concessão dos serviços, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995, devidamente observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 1.542, de 18 de maio de 2015 (que autoriza a celebração do presente convênio) e;



CONSIDERANDO que foi publicado o edital de concorrência pública pelo Município-Convênio para a concessão plena dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, e que se encontra em fase de análise das propostas, para posterior adjudicação e homologação, faz-se oportuno às partes aguardar o conhecimento do vencedor do certame licitatório, para que se possa iniciar as atividades regulatórias;

CONSIDERANDO que a regulação dos serviços no estágio atual da prestação dos serviços não é de interesse do Município, já que os serviços são prestados por ente da própria Administração Direta e que não dispõe de investimentos planejados para o próximo semestre, bem como não há interesse em reajuste das tarifas;

CONSIDERANDO que a prorrogação da suspensão temporária do Convênio de Cooperação não traz prejuízo às partes e se faz importante para que não haja pagamento de taxa de regulação e fiscalização, o que oneraria a Administração Direta no momento em que sequer dispõe de dotação orçamentária para cobrir tais despesas.

DECIDEM, em comum acordo e diante da fundamentação exposta, celebrar o presente 2º (Segundo) Termo Aditivo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1. O objeto do aditivo é a prorrogação da suspensão temporária da eficácia e obrigações assumidas pelas partes, relativas à delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Luiz Antônio – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA **Do Prazo**

2.1. Fica prorrogada a suspensão da eficácia do Convênio de Cooperação pelo prazo de 6(seis) meses, a contar da data de sua assinatura.



2.2. O prazo estabelecido no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Ratificação**

3.1. Ficam ratificadas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Convênio de Cooperação nº 05/2018, permanecendo firmes e valiosas

Luiz Antônio/SP, 21 de maio de 2019.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO - CONVENIENTE

JAIME CESAR CRUZ
ARES-PCJ - CONVENIENTE

FLÁVIO ANTONIO SANDOVAL JANINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Testemunhas:

1.
Nome: Rosa Cristiana de O. Souza
RG: 32.557.008-5
CPF: 343.687.588-03

2.
Nome: Luiz Carlos Filho
RG: 6.784.151
CPF: 612.896.558-04